



MINISTÉRIO DO TURISMO

ANÁLISE Nº 16/2021/CLIC/CGLC/SPOA/GSE

PROCESSO Nº 72031.012284/2020-82

INTERESSADO: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 17/2021

Objeto: Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tratamento técnico arquivístico e digitalização, de forma a preservar e garantir o acesso ao patrimônio documental do Ministério do Turismo, conforme condições, quantidades e requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

Licitante: X - SOLUTION DOC BUREAU LTDA

CNPJ: 04.280.584/0001-57

Trata-se da análise da documentação de habilitação encaminhada pela empresa X - SOLUTION DOC BUREAU LTDA, com a finalidade de verificar o atendimento dos requisitos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme as condições estabelecidas no item 9 do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2021.

1. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Com base nos documentos de habilitação enviados pela licitante, a pregoeira fez a verificação do cumprimento dos itens exigidos no edital, conforme segue:

Verificação Preliminar - Existência de sanções					
Item 9.1 do Edital	Descrição	Atende			Observação
		Sim	Não	N.A.	
a)	SICAF	X			Todas as consultas referentes a este item foram realizadas e juntadas aos autos pela pregoeira
b)	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)	X			
c)	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)	X			
d)	Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU	X			
9.1.1	Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).	X			
9.1.2	A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.	X			
9.1.2.1	Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.			X	

Resultado da Análise:

Observa-se o atendimento aos requisitos do Edital.

Item 9.8. Habilitação Jurídica

Item do Edital	Descrição	Atende			Observação
		Sim	Não	NA	
9.8.1	No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;			X	
9.8.2	No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;	X			
9.8.3	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;			X	
9.8.4	No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;			X	
9.8.5	decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;			X	
9.8.6	Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.			X	
Resultado da análise:					Os requisitos exigidos para a habilitação jurídica foram atendidos.

Item 9.9: Regularidade fiscal e trabalhista

Item do Edital	Descrição	Atende			Observação
		Sim	Não	NA	
9.9.1	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;	X			
9.9.2	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.	X			
9.9.3	Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);	X			
9.9.4	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;	X			
9.9.5	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	X			
9.9.6	prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;	X			
9.9.7	caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;			X	
Resultado da Análise:					Observa-se o atendimento aos requisitos

Item 9.10: Qualificação Econômico-Financeira					
Item do Edital	Descrição	Atende			Observação
		Sim	Não	NA	
9.10.1	Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;	X			Certidão com validade expirada em 01/11/2021, encontrando-se válida na data de abertura da licitação. Nesse sentido foi verificada pela pregoeira a consulta de nova certidão, com fulcro no art. 43, §3º do Decreto nº 10.024/2019.
9.10.2	Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;	X			
9.10.2.1	No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;			X	
9.10.2.3	É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.			X	
9.10.3	comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas (...)		X		
9.10.4	As empresas, cadastradas ou não no SICAF no nível de qualificação econômico-financeira, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.			X	
9.10.5	As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:				
9.10.5.1	Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;		X		
9.10.5.2	Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.	X			
9.10.5.3	Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;				
9.10.5.4	a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,	X			
9.10.5.5	quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão	X			

	ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.				
9.12	O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.			X	
Resultado da Análise:				Não atendimento do item 9.10.5.1 do Edital.	

Item 9.11: Qualificação Técnica					
Item do Edital	Descrição	Atende			Descrição
		Sim	Não	NA	
9.11.1	Para a execução dos trabalhos de tratamento e classificação documental, a empresa deverá possuir Registro no Conselho Regional de Biblioteconomia – CRB, exigência prevista no art. 1º da Lei 6.839 de 30 de outubro de 1980 e no art. 30 da Lei 8.666/93.	X			
9.11.2	Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.		X		Considerando manifestação da área técnica que concluiu pela inabilitação por meio da ANÁLISE Nº 7/2021/CDOC/CGRL/SPOA/GSE (SEI nº 1233224)
9.11.2.1	Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:				
9.11.2.1.1	O(s) atestado(s) de capacidade técnica a ser(em) apresentado(s) pela licitante deverá(ão) comprovar que esta já executou, de forma satisfatória, o mínimo estipulado na tabela abaixo (...)		X		Considerando manifestação da área técnica que concluiu pela inabilitação por meio da ANÁLISE Nº 7/2021/CDOC/CGRL/SPOA/GSE (SEI nº 1233224), que concluiu: (...) 2.2. Destarte, após a verificação dos atestados apresentados e dos documentos (Contratos) apresentados em diligência, <u>não restaram comprovadas as exigências relativas aos itens:</u> 3 – CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA ARQUIVÍSTICA DOS DOCUMENTOS; 4 – HIGIENIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS; 10 – CONSULTORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE QUADRO DE ARRANJO DE EMPRESAS E ENTIDADES EXTINTAS; 11 – TRATAMENTO DE FUNDOS DOCUMENTAIS DE ÓRGÃOS EXTINTOS; 12 – TRATAMENTO TÉCNICO ARQUIVÍSTICO EM DOCUMENTOS AUDIOVISUAIS E MÍDIAS DIGITAIS; 13 – CATALOGAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA; 14 – TREINAMENTO DE SERVIDORES E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO; 16 – CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM DIGITAIS – A0, A1 E A2; (...)
9.11.2.2	Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;	X			
9.11.2.3	Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em		X		

	prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017.			
9.11.2.4	Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.		X	
9.11.2.5	O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.		X	
9.11.2.6	A licitante deverá apresentar declaração de vistoria , a ser fornecida por servidor do MTur e assinada pelo representante da empresa, demonstrando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação de acordo com o modelo do ANEXO IV , ou apresentar declaração de declínio de vistoria , conforme modelo do ANEXO V , assumindo que conhece todas as informações necessárias para a execução do objeto.		X	
9.11.2.7	A licitante deverá apresentar declaração expressa, informando que possui os equipamentos e o pessoal técnico adequado, necessários para início imediato do objeto da licitação , bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. A equipe técnica deverá ser composta por, no mínimo, os profissionais descritos no item seguinte.		X	
9.11.3 Qualificação Técnico-Profissional :				
9.11.3.1	Tendo em vista que as parcelas de maior relevância e valor significativo do presente processo se referem aos serviços de elaboração dos instrumentos arquivísticos e a coordenação de equipes para a execução dos trabalhos, tanto no que se refere aos acervos das instituições ativas quanto aos acervos históricos de Instituições extintas, bem como dos trabalhos de conversão de documentos físicos para digitais, a licitante deverá apresentar declarações emitidas pelos profissionais abaixo relacionados, conforme modelo do ANEXO VIII , informando as qualificações necessárias, juntamente com os documentos que venham a comprovar tais qualificações, declarando que estes possuem vínculo profissional com a licitante e que possuem disponibilidade para a execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato.		X	
9.11.3.1.1	Em função da relevância das características técnicas dos trabalhos a serem executados, a empresa licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade de, no mínimo, um profissional com formação superior em arquivologia ou biblioteconomia, com experiência comprovada em: 1. Elaboração, auxílio e atualização de Planos de Classificação Documental e Tabelas de Temporalidade; 2. Coordenação técnica de equipes de classificação técnica arquivística de documentos; 3. Coordenação técnica para o tratamento de fundos documentais de empresas extintas, com elaboração de quadro de arranjo; 4. Processos de descarte de documentos.		X	Considerando manifestação da área técnica que concluiu pela inabilitação por meio da ANÁLISE Nº 7/2021/CDOC/CGRL/SPOA/GSE (SEI nº 1233224), que concluiu: (...) 3.5. Em análise aos documentos apresentados para demonstração de aptidão para execução dos serviços pretendidos, conforme descrito no subitem 9.11.3.1.2 do Edital, não restou comprovada, através da apresentação de atestados de capacidade técnica:
9.11.3.1.2	Em função das características históricas do acervo a ser tratado e de acordo com os INCISOS III, IV e V do Art 4º da LEI Nº 14.038, de 17 de agosto de 2020, a empresa licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade de, no mínimo, um profissional com formação superior em História, com prévio registro perante a autoridade trabalhista competente (se houver), com experiência comprovada na coordenação de trabalhos de: 1. Coordenação de equipe para tratamento de acervos históricos fotográficos e audiovisuais;		X	3.5.1. Da profissional arquivista: Coordenação técnica para o tratamento de fundos documentais de empresas extintas, com elaboração de quadro de arranjo; 3.5.2. Da profissional historiadora: Mesmo em busca nos links mencionados pela profissional em seu currículo, não foi encontrada menção de experiência anterior na catalogação e tratamento de acervos históricos fotográficos e audiovisuais; 3.5.3. Do profissional PMP: Planejamento e execução de projetos de tratamento documental
9.11.3.1.3	Em função da diversidade e complexidade das soluções a serem implantadas, a empresa licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade de, no mínimo, um profissional de Gerenciamento de Projetos, com qualificação PMI e atualizado com as mais recentes conceitos de gestão de projetos, com experiência comprovada em: 1. Planejamento e execução de projetos de tratamento documental arquivístico; 2. Projetos de digitalização de documentos.		X	

					arquivístico; e Projetos de digitalização de documentos. (...)
9.11.3.1.4	Juntamente com as declarações, deverão ser anexados documentos comprobatórios como atestados de capacidade técnica emitidos em nome dos profissionais, certificados de cursos de especialização, ou outros que venham a comprovar a qualificação apresentada.	X			
9.11.3.1.5	A comprovação de vinculação dos profissionais designados como responsáveis técnicos, far-se-á por meio dos seguintes documentos: 9.11.3.1.5.1. Empregado: cópia da carteira de trabalho e previdência social; 9.11.3.1.5.2. Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF; 9.11.3.1.5.3. Diretor: cópia do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando, de sociedade anônima; ou ainda, cadastro no SICAF; 9.11.3.1.5.4. Prestador de serviços: contrato de serviços com data de vigência compatível com o prazo previsto para a execução com contrato, conforme a legislação civil comum; 9.11.3.1.5.5. Declaração emitida por cada um dos profissionais indicados de acordo com o ANEXO VIII, informando que, caso a empresa que o está indicando venha a ser contratada, este se encontra disponível e apto para, após a assinatura do contrato, início imediato na coordenação dos trabalhos aos quais foi indicado como coordenador técnico e pelo prazo contratual.	X			
Resultado da Análise:					Não atendimento dos itens 9.11.2.1.1 e 9.11.3.1.1, 9.11.3.1.2 e 9.11.3.1.3.

2. CONCLUSÃO

2.1. Da análise empreendida, esta Pregoeira manifesta-se pela **inabilitação da** empresa X - SOLUTION DOC BUREAU LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.280.584/0001-57 para o Grupo 1 no Pregão Eletrônico nº 17/2021.

Marina Bittencourt de Oliveira Angarten

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Marina Bittencourt de Oliveira Angarten**, **Pregoeiro(a)**, em 12/11/2021, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1232387** e o código CRC **B36C370A**.



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº: 0000319788

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, desde o início da implementação do Sistema PJe (16/05/2013), verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

X - SOLUTION DOC BUREAU LTDA - EPP, vinculado ao CNPJ: 04.280.584/0001-57

CERTIFICO outrossim, que a presente certidão foi extraída dos registros cíveis em geral, excluídos os processos eletrônicos distribuídos através dos Sistemas PROJUDI e SAJ.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

CERTIFICO ainda, que os dados pessoais contantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Estado do Rio Grande do Norte, sexta-feira, 12 de novembro de 2021 às 12h31m.

PROCESSO 72031.012284/2020-82
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021
 LICITANTE: X - SOLUTION DOC BUREAU LTDA
 CNPJ: 04.280.584/0001-57

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Preencher os campos destacados na cor azul	
Valor estimado da contratação:	R\$ 7,208,630.97
Ativo Circulante:	R\$ 283,208.23
Ativo Realizável a Longo Prazo:	R\$ 1,615,702.94
Ativo Total:	R\$ 2,506,477.98
Passivo Circulante:	R\$ 77,400.29
Passivo Não Circulante:	R\$ 1,029,490.91
Patrimônio Líquido:	R\$ 1,399,586.78
Valor dos contratos firmados:	R\$ 4,858,168.08
Receita Bruta (DRE):	R\$ 1,377,704.22
Liquidez Geral (LG):	1.72
Liquidez Corrente (LC):	3.66
Solvência Geral (SG):	2.26
Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (mínimo 16,66%):	2.86%
Patrimônio Líquido (mínimo 10%):	19.42%
1/12 dos Contratos Firmados	R\$ 404,847.34
Diferença 1/12 Contratos Firmados X Receita Bruta	252.63%
RESULTADO:	NÃO HABILITADO
PRECISA DE JUSTIFICATIVA (d.2):	SIM

Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 (ANEXO VII-A)

11.1. Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração